



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 02 /2016

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.643/2013 que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.643/2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o caput do artigo anterior será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por médico integrante do projeto e com correção monetária anual pelos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 07 de março de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre alteração no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.643/2013 que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

O Poder Executivo foi autorizado a conceder ajuda de custo a título de auxílio financeiro aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, para as despesas de alimentação e moradia dos médicos inscritos no programa que estejam em efetivo exercício no Município de Cambé.

Os médicos integrantes do Projeto estão inseridos em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica, nos termos da Portaria nº. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em regiões prioritárias para o SUS, respeitando-se os critérios de distribuição estabelecidos neste Projeto.

Em contrapartida, o Município tem o dever de fornecer condições adequadas para o exercício das atividades dos médicos, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades.

O montante dos gastos que serão envolvidos para cada um dos integrantes do Projeto será da ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, e perdurarão até que o Projeto permaneça existindo.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Como se trata de matéria de relevante interesse público para o Município, solicitamos aos Nobres Vereadores, que o projeto seja apreciado em regime de urgência.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 07 de março de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 02/2016

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.643/2013 que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente projeto será de no máximo R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais, portanto, o impacto orçamentário e financeiro no exercício que a lei entrar em vigor, será de no máximo R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), e nos dois exercícios subsequentes será valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) reajustado com os acréscimos legais. Essa despesa será atendida através das dotações constantes das unidades administrativas de lotação dos servidores, as quais estão previstas no planejamento orçamento vigente, e, se necessário serão suplementadas por Decreto do Poder Executivo, obedecendo ao limite máximo estabelecido na legislação em vigor. Os recursos para a abertura do crédito mencionado caso necessário, serão os oriundos de cancelamento parcial ou total de dotações próprias do orçamento vigente. Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício. Como se trata de cumprimento de obrigações tidas como de caráter continuado, o impacto financeiro nos exercícios seguintes também será atendido dentro da previsão das despesas de cada exercício.

Atenciosamente

MARCOS ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Fazenda



PROJETO DE LEI Nº 02/2016

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.643/2013 que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

A despesa decorrente do presente projeto, estimada para o exercício de início de vigência no montante de no máximo R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) e para os dois exercícios subseqüente em R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) que serão ajustados com os acréscimos legais. Essas despesas serão realizadas através das dotações constantes do orçamento vigente, as quais caso necessário serão suplementadas por Decreto do Executivo.

Na LDO, lei nº. 2.749/15, a despesa será inserida no mesmo programa de governo que atenderá a ação da qual o servidor beneficiado participa, e já recebe o benefício que atualmente é concedido. No PPA em vigência, Lei nº.2750/15, como se trata de despesas que acontecerá em uma ação e em um programa já existente, o presente projeto não provocará nenhuma alteração no mesmo, ou seja, as despesas decorrentes da presente matéria, serão devidamente classificadas nas funções e subfunções de governo apropriadas para cada caso e na secretaria que desenvolve a ação.

Os recursos financeiros a serem utilizados para custear os gastos serão os oriundos do orçamento próprio do município e dentro da execução normal do exercício financeiro. Sendo assim, não restará prejudicado o equilíbrio orçamentário do exercício em que a lei entrar em vigência e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que, o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

EMERSON RADIGONDA

Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário